



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1435 de 18 de dezembro de 2018.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-APAE”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros de forma anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES-APAE, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2019, e repassar o saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD, do ano de 2017 e 2019, no valor total de R\$ 37.184,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais).

§ 1º - O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais em conformidade com as normas estabelecidas em Termo de Colaboração, e o Saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD será repassado em parcela única.

§ 2º - A Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Marilândia-ES, apresentará a devida prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES-APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

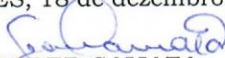
Art. 2º - Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES – APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

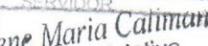
Marilândia-ES, 18 de dezembro de 2018.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 18/12/2018.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 18/12/2018

Gilmar de Souza Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1